LEI N.º 1.874/2014

DATA: 28/07/2014

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Proceder permuta de imóveis e dá outras providências.

SÚMULA:

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder permuta de imóveis do Município, com proprietários que possuem lotes localizados em área de preservação manancial, conforme a seguir:

§1º - Terreno urbano, parte do Lote nº. 06 da Quadra "J", do loteamento São Francisco, medindo 504,79 m², sito no imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, de propriedade do Município de Pinhão, permutado por : um Lote urbano, sob o nº 07 da Quadra "J", do loteamento São Francisco, medindo 741,00m², sito no Imóvel Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão, pertencente ao Sr. Neoraldo Silva Ferreira.

§ 2º - Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

§ 3º - As áreas a serem permutadas na forma deste artigo equivalem-se em valores, sendo avaliadas em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pinhão.

Art. 2º - A área permutada destina-se ao remanejamento de pessoas que se encontram em área de manancial.

Publicada em 30/07/2014 – Diário de Guarapuava. Edição 3902, pg. B4

Camara M. Pinhao -04-Ago-2014-10:15-003293-1/3

Art. 3º - Fica autorizada a permuta dos imóveis descritos no art. 1° da presente Lei e o Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva escritura pública

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada em 30/07/2014 – Diário de Guarapuava. Edição 3902, pg. B4